

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.512, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Confere nova redação aos artigos 4º e 6º da Lei nº 5.578 de 3 de março de 2004, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os artigos 4º e 6º da Lei nº 5.578, de 3 de março de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes terá composição paritária, definida na Lei Federal nº 8.142, de 1990, devendo ter a seguinte representação:

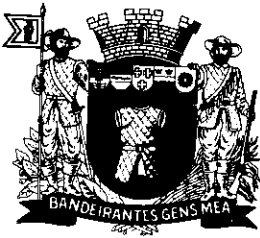
I – 25% (vinte e cinco por cento) gestores: representantes do Poder Público Municipal e representantes dos prestadores de serviços privados e filantrópicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde;

II – 25% (vinte e cinco por cento): trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal, filantrópicos e privados, sob gestão municipal;

III – 50% (cinquenta por cento) usuários do Sistema Único de Saúde: representantes das Associações dos Aposentados ou da Terceira Idade, Associações de Portadores de Necessidades Especiais e outras patologias, Associações e/ou Sindicatos não vinculados à Saúde, Associações de Bairros e representantes dos Conselhos Locais de Saúde.

§ 1º 4 (quatro) Conselheiros representarão o Poder Público Municipal, os prestadores de serviços privados e filantrópicos (25%), sendo:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI N° 6.512/11 - FLS. 2

II – 1 (um) representante dos prestadores de serviços privados;

III – 1 (um) representante dos prestadores de serviços filantrópicos;

IV – 1 (um) representante de outras Secretarias Municipais.

§ 2º 4 (quatro) Conselheiros representarão os trabalhadores da saúde (25%), sendo:

I – 2 (dois) representantes trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal;

II – 2 (dois) representantes trabalhadores do serviço filantrópico e/ou serviço privado;

§ 3º 8 (oito) usuários do Sistema Único de Saúde (50%), sendo:

I – 1 (um) representante das Associações dos Aposentados ou Terceira Idade ou de Associações de Portadores de Necessidades Especiais e outras patologias;

II - 2 (dois) representantes das Associações e/ou Sindicatos não vinculados à Saúde;

III - 4 (quatro) representantes de Associações de Bairros;

IV – 1 (um) representante dos Conselhos Locais de Saúde.”

..... (NR)

.....

“Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes será formado por 16 (dezesesseis) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.” (NR)



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.512/11 - FLS. 3

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 23 de março de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

Prefeito

  
**Luiz Sérgio Marrano**

Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**Perei Aparecido Gonçalves**

Secretário de Governo

  
**José Antonio Ferreira Filho**

Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**Paulo Villas Bôas de Carvalho**

Secretário de Saúde

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 23 de março de 2011.